



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa de Alagoas
Gabinete do Deputado ANTONIO ALBUQUERQUE

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 993/2023
Data: 12/04/2023 - Horário: 15:28
Legislativo

PROJETO DE LEI N° / 2023

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com os Municípios, com o intuito de estabelecer parceria entre as Polícias Civil e Militar do Estado e as Guardas Civis Municipais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com os Municípios, com o intuito de estabelecer parceria entre as Polícias Civil e Militar do Estado de Alagoas e as Guardas Civis Municipais.

Parágrafo único - O convênio a que se refere o “caput” objetivará promover ações conjuntas entre as polícias por meio de cooperação técnica, material e operacional, doação de veículos, bem com a cessão de servidores públicos municipais para a melhoria da segurança pública.

Art. 2º - A cessão de servidores de que trata o parágrafo único do artigo 1º desta lei poderá ser feita somente em relação aos servidores que ingressaram na prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo.

Art. 3º - O Poder Executivo, em regulamentação específica, editará as normas e critérios para que sejam viabilizados os convênios referidos nesta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se necessários.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 12 de abril de 2023.

Dep. Antonio Albuquerque



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa de Alagoas
Gabinete do Deputado ANTONIO ALBUQUERQUE

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a escalada da criminalidade nas suas variadas formas e considerando o continuo enfoque da mídia acerca do vertiginoso aumento da impunidade e pânico da população, se faz imperioso perscrutar mecanismos eficazes de combate à criminalidade.

O crime organizado vem aprimorando o seu desempenho por meio da diversificação do modus operandi, bem como exercendo sua atividade de forma empresarial e piramidal, disseminando seus tentáculos por todos os setores da sociedade, causando inegável comprometimento a democracia e a ordem.

De outro lado, considerando o atual quadro de déficit de agentes policiais no Estado de Alagoas e que cabe às Policias Civis, dirigidas por Delegados de Polícia de carreira, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, é indubitável, que uma intensificação na área investigativa é medida salutar para o desmantelamento do poderio econômico das organizações, de forma a desarticular organizações criminosas, o tráfico de drogas e o combate ao crime.

Assim, até que o Estado supra o déficit existente no quadro funcional da Policia, por meio de concurso público correspondente, sugerimos, através do presente Projeto de Lei, que sejam celebrados convênios entre a Policia Civil e as guardas municipais, para que sejam otimizados os trabalhos, através da cooperação técnica, material e operacional, aparelhamento, bem como através da cessão de servidores municipais para desenvolverem atividades administrativas nas unidades da Policia Civil do município.

A iniciativa encontra guarida nos anseios sociais por uma polícia judiciária mais célere e eficaz e, tem por supedâneo legal a Lei Federal n. 13.022, de agosto de 2014, especialmente nos seus artigos 5º, IV e X, que preveem a colaboração de forma integrada com órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social, por meio de celebração de convênios ou consórcios com órgãos municipais, estaduais ou da União.

Por tais razões, peço apoio dos meus pares para aprovação de relevante projeto de lei na área da segurança pública.

Dep. Antonio Albuquerque